



# Estatuto



Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil



# índice

5	<b>Título I - Da Entidade e seus Fins</b>
5	<b>Capítulo 1 - Da Denominação, Finalidade, Natureza e Duração da EnerPrev</b>
7	<b>Título II - Dos Membros da EnerPrev</b>
7	<b>Capítulo 1 - Das Categorias de Membros</b>
7	Seção I - Das Patrocinadoras
9	Seção II - Dos Participantes
10	Seção III - Dos Assistidos
11	<b>Título III - Da Estrutura Organizacional</b>
11	<b>Capítulo 1 - Dos Órgãos Estatutários</b>
16	Seção I - Do Conselho Deliberativo
23	Seção II - Do Conselho Fiscal
28	Seção III - Da Diretoria Executiva
33	Subseção I - Do Diretor Presidente da EnerPrev
35	Subseção II - Dos Diretores
36	Subseção III - Das Substituições

**39** Título IV - Disposições Gerais

**39** Capítulo I - Do Exercício Financeiro

**40** Capítulo II - Do Pessoal

**40** Capítulo III - Dos Recursos Administrativos

**41** Capítulo IV - Incorporações de Outras Entidades

**42** Título V - Das disposições Transitórias

TÍTULO II  
DA ENTIDADE E SEUS FINS

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E**  
**DURAÇÃO DA ENERPREV**

- Artigo 1º                    A EnerPrev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, doravante designada simplesmente EnerPrev, com personalidade jurídica de direito privado, de fins previdenciais e constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro em São Paulo, SP.
- Artigo 2º                    A EnerPrev é uma entidade multipatrocinada, administradora de planos múltiplos de benefícios previdenciários, e tem por objeto a administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, em conformidade com a regulamentação em vigor.
- Parágrafo único           Os Planos de Benefícios da EnerPrev deverão ter regulamentos específicos que precisarão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e serão submetidos ao Órgão Governamental competente, para fins de aprovação, de acordo com o quanto previsto na legislação em vigor, e somente após tal procedimento entrarão em vigor.

- Artigo 3º A EnerPrev reger-se-á por este estatuto, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, respeitadas as leis e normas administrativas em vigor.
- Artigo 4º A EnerPrev não poderá ter alterada a sua natureza e nem ter suprimido seu objeto.
- Artigo 5º A EnerPrev tem prazo de duração indeterminado e poderá ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros que integram o Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das respectivas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observadas as disposições previstas em lei.
- Artigo 6º As Patrocinadoras, os Participantes e os assistidos não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela EnerPrev.

## TÍTULO II DOS MEMBROS DA ENERPREV

### **CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE MEMBROS**

Artigo 7º A EnerPrev terá as seguintes categorias de integrantes:

- I-** Patrocinadoras;
- II-** Participantes;
- III-** Assistidos.

Parágrafo único

A própria EnerPrev poderá vir a aderir a um ou mais planos de benefícios por ela administrados, desde que tal adesão seja aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das demais Patrocinadoras e à aprovação do Órgão Governamental competente.

### **SEÇÃO I DAS PATROCINADORAS**

Artigo 8º São Patrocinadoras quaisquer pessoas jurídicas que aderirem à EnerPrev e aos seus planos de benefícios, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da EnerPrev, mediante a celebração de convênios de adesão, na forma definida em lei.

- §1º Às Patrocinadoras incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data estabelecida em regulamento, com as importâncias que lhes couberem no custeio dos planos de benefícios, de acordo com o previsto nos pertinentes regulamentos e respectivos planos anuais de custeio.
- §2º A admissão de nova patrocinadora será instruída, dentre outros documentos, por parecer técnico-atuarial, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, e então encaminhado pela Diretoria Executiva para a necessária autorização do Órgão Governamental regulador e fiscalizador, responsável por aprovar a admissão como condição para que ela se concretize.
- §3º Não será admitida a solidariedade entre Patrocinadoras com relação aos respectivos planos de benefícios da EnerPrev.
- §4º Poderá retirar-se da condição de Patrocinadora da EnerPrev, observando-se os critérios legais e os termos do Convênio de Adesão, a Patrocinadora que:
- I- assim o requerer;
  - II- se extinguir, inclusive mediante cisão, fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora, salvo o disposto no §6º;
  - III- descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão.
- §5º A Patrocinadora que se retirar da EnerPrev, ou seu sucessor, ficará obrigada a prestar-lhe garantia dos compromissos com ela assumidos até a data da retirada, no sentido de garantir-lhe a solvência e os direitos dos

Participantes vinculados aos planos por ela patrocinados, a serem calculados por assessoria atuarial independente registrada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária e as despesas e honorários por tal serviço serão assumidos pela Patrocinadora retirante ou seu sucessor.

§6º As Patrocinadoras serão empresas do Grupo Econômico Energias do Brasil, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo e mediante prévia aprovação de todas as demais patrocinadoras.

## **SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES**

Artigo 9º São Participantes as pessoas físicas com relação de emprego com qualquer das Patrocinadoras, que aderirem a um dos planos de benefícios oferecidos pela EnerPrev patrocinados por seus respectivos empregadores, assim como aqueles que a elas se equiparem, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§1º As condições de inscrição e exclusão dos Participantes nos planos de benefícios serão previstas nos respectivos regulamentos.

§2º O ingresso no plano é facultativo e vigorará a partir da data do requerimento de inscrição, desde que observadas as condições e os requisitos previstos no regulamento do respectivo plano de benefícios.

- §3º Ao participante incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data estabelecida em regulamento, com as importâncias que lhe cabem no custeio dos planos de benefícios, nos termos dos regulamentos e respectivos planos anuais de custeio aplicáveis.
- Artigo 10 Perderá a condição de Participante todo aquele que:
- I-falecer;
  - II-perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora à qual esteve vinculado, ressalvadas as condições do parágrafo único;
  - III-enquadrar-se nas demais hipóteses estabelecidas nos planos de benefícios da EnerPrev.
- Parágrafo único O Participante de que trata o item II poderá optar pela sua permanência no plano de benefícios ao qual estiver vinculado, respeitadas as condições do respectivo regulamento.

### **SEÇÃO III DOS ASSISTIDOS**

- Artigo 11 É considerado Assistido o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedidos pelos planos administrados pela EnerPrev.
- Artigo 12 As condições de inscrição e exclusão dos Assistidos nos planos serão previstas nos respectivos regulamentos.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 13 Os órgãos estatutários responsáveis pela administração e fiscalização da EnerPrev são o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Artigo 14 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos e por membros indicados pelas Patrocinadoras. Os processos de eleição e indicação tanto dos membros titulares quanto dos seus suplentes observarão as regras previstas no Regimento Eleitoral.

§1º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal terão representação composta por dois terços de membros indicados pelas Patrocinadoras e um terço de seus membros eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regimento Eleitoral.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos deverão manter sua condição de Participante ou de Assistido durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, quando da perda dessa condição.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinado-

ras serão escolhidos dentre os empregados no exercício de função de confiança, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, quando da perda dessa condição, exceto no caso de membros indicados de acordo com os parágrafos 4º dos artigos 24 e 32.

§4º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser considerados o número de Participantes e de Assistidos vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios, conforme disposto nas Seções I e II abaixo.

§5º A escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será feita por voto direto em que cada eleitor vota em um candidato para representá-lo em cada Conselho, em eleição coordenada pela Diretoria Executiva com base no Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§6º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, por deliberação do Conselho Deliberativo.

§7º A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários, caso exista, será custeada com recursos do programa administrativo da EnerPrev.

Artigo 15 A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

- Artigo 16 Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na EnerPrev em envelope lacrado e rubricado pelo interessado e pelos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Artigo 17 Os membros dos Órgãos Estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da EnerPrev em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.
- Artigo 18 A EnerPrev assegurará o custeio da defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, com mandatos em curso ou encerrados, em processos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
- §1º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da EnerPrev.
- §2º Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado ou o preposto for condenado nos processos mencionados no *caput*, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir à EnerPrev de todos os custos incorridos com a sua defesa e os prejuízos que tiver causado à EnerPrev.

## Artigo 19

Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, estar em gozo de seus direitos estatutários e comprovar o preenchimento de forma cumulativa dos seguintes requisitos legais:

**I-** comprovada experiência no exercício de atividades em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial de fiscalização ou de auditoria;

**II-** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, e

**III-** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, em especial da previdência complementar ou, ainda, como servidor público.

## Artigo 20

Os membros da Diretoria Executiva deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, estar em gozo de seus direitos estatutários e comprovar o preenchimento de forma cumulativa dos seguintes requisitos legais:

**I-** comprovada experiência no exercício de atividades em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial de fiscalização ou de auditoria;

**II-** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado,

**III-** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, em especial da previdência complementar ou, ainda, como servidor público; e

**IV-** ter formação de nível superior.

## Artigo 21

Os membros dos Órgãos Estatutários não poderão efetuar operações financeiras de qualquer natureza com a EnerPrev, direta ou indiretamente, salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes ativos e Assistidos, nos termos dos regulamentos pertinentes.

## Artigo 22

Não poderá participar da administração da EnerPrev pessoa que seja administradora, empregada ou procuradora ou ainda, que possua participação significativa no capital de empresa com a qual a EnerPrev mantenha relações comerciais ou financeiras, não se aplicando estas disposições às relações entre a EnerPrev e suas Patrocinadoras ou às indicações para participar em Conselhos de empresas nas quais a EnerPrev detenha participação acionária.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da EnerPrev quanto de seus planos de benefícios.

Artigo 24 O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) deles e seus respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras, e 3 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos na forma do Regimento Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º Os três membros titulares e respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos serão por estes eleitos por meio de votação direta, nos termos do Regulamento Eleitoral, observado, entretanto, que a cada uma das regiões São Paulo; Espírito Santo; e Mato Grosso do Sul caberá o direito de eleger um membro titular e seu respectivo suplente.

§2º O critério para a indicação dos 6 (seis) representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes levará em conta o número de Participantes vinculados a cada uma das Patrocinadoras e o seu patrimônio relativo.

I- considera-se número de Participantes o número de Participantes vinculados aos planos a que cada Patrocinadora aderiu, e patrimônio relativo o resultado da relação entre o patrimônio dos planos de benefícios de uma

Patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras, de acordo com as informações constantes do DRAA de cada um dos planos relativos à respectiva Patrocinadora emitidos imediatamente anteriormente à eleição;

**II-** deverá ser formada, a partir do critério determinado no item I acima, uma “lista de eleição” na qual constarão todas as Patrocinadoras organizadas em ordem de maior relação Participantes/patrimônio relativo para menor relação Participantes/patrimônio relativo. O maior número de Participantes deverá ser usado como primeiro critério para determinação das posições das Patrocinadoras na referida lista de eleição.

**III-** as 6 (seis) primeiras Patrocinadoras, na ordem constante da lista de eleição, deverão cada uma indicar um membro titular e um suplente para representar o conjunto das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo.

§3º

O Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado por voto da maioria dos Conselheiros. Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou nomeado pela maioria dos Conselheiros.

§4º

De comum acordo entre as Patrocinadoras, poderá ser indicado um ou mais membros independentes para compor o Conselho Deliberativo, não sendo exigido nesse caso o vínculo de emprego com Patrocinadora nem a condição de Participante ou Assistido da EnerPrev. A vaga a ser ocupada pelos um ou mais mem-

bro independentes será uma das destinadas às Patrocinadoras, a ser definida de comum acordo entre elas.

§5º Em caso de vacância, renúncia, ou impedimento, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.

§6º Na vacância eventual de cargo de Conselheiro Deliberativo representante dos Participantes Ativos ou dos Participantes Assistidos, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto no §1º deste artigo.

§7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.

Artigo 25 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou caso, durante o decorrer do mandato, deixe de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 19 deste Estatuto.

§1º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

- §2º Caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado, a decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente.
- Artigo 26 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.
- §1º As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.
- §2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.
- §3º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.
- §4º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.
- §5º O Diretor Presidente da EnerPrev pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo.

Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

**I-** regimento interno da entidade, do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,

**II-** programa-orçamento anual da EnerPrev;

**III-** políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;

**IV-** alterações deste estatuto, desde que previamente aprovadas pelas Patrocinadoras;

**V-** admissão de novas Patrocinadoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

**VI-** alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios;

**VII-** propostas de convênios de adesão, desde que aprovadas pelas Patrocinadoras dos respectivos planos, observado o disposto no §6º do artigo 8º;

**VIII-** retirada de patrocínio,

**IX-** normas de administração geral da EnerPrev;

**X-** política geral de administração dos planos de benefícios da EnerPrev;

**XI-** nomeação dos membros da Diretoria Executiva da EnerPrev e definição das regras para a contratação dos nomeados e respectiva remuneração, se for o caso;

**XII-** exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

**XIII-** contratação de prestadores de serviços, atuário, auditor externos, atuário-auditor independente, avaliador de gestão e de uma ou mais instituições para administração de valores da EnerPrev, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

**XIV-** relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

**XV-** recursos interpostos com base no artigo 62, deste Estatuto;

**XVI-** aceitação de doações, dotações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

**XVII-** destinação do patrimônio em caso de extinção da EnerPrev, de acordo com a legislação aplicável;

**XVIII-** casos omissos neste Estatuto.

Artigo 28

A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente da EnerPrev, de Patrocinadora ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de análise, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

- Artigo 29 Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos por ela praticados pela Diretoria Executiva, por meio das atas de reunião da Diretoria Executiva, ou por meio de quaisquer outras formas de regulamentares de fiscalização.
- Artigo 30 É da competência do Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva, solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à EnerPrev, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências.
- Parágrafo único A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo que terá prazo, definido no respectivo Regimento Interno, para providenciá-los.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da EnerPrev.

Artigo 32 O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) deles e seus respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras, e 1 (um) deles e seus respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos na forma do Regimento Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º A escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um candidato a representante, na forma do Regulamento Eleitoral.

§2º O critério para a indicação dos 2 (dois) representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes levará em conta o número de Participantes vinculados a cada uma das Patrocinadoras e o seu patrimônio relativo.

I- considera-se número de Participantes o número de Participantes vinculados aos planos a que cada Patrocinadora aderiu, e patrimônio relativo o resultado da relação entre o patrimônio dos planos de benefícios de uma Patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as Patrocinadoras, de acordo com as informações constantes do DRAA de cada um dos planos relativos à respectiva Patrocinadora, na data da adesão;

**II-** deverá ser formada, a partir do critério determinado no item I acima, uma “lista de eleição” na qual constarão todas as Patrocinadoras organizadas em ordem de maior relação Participantes/patrimônio relativo para menor relação Participantes/patrimônio relativo. O maior número de Participantes deverá ser usado como primeiro critério para determinação das posições das Patrocinadoras na referida lista de eleição.

**III-** as 2 (duas) primeiras Patrocinadoras, na ordem constante da lista de eleição, deverão cada uma indicar um membro titular e um suplente para representar o conjunto das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo.

§3º

O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado por voto da maioria dos Conselheiros. Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou nomeado pela maioria dos Conselheiros.

§4º

De comum acordo entre as Patrocinadoras, poderá ser indicado um ou mais membros independentes para compor o Conselho Fiscal, não sendo exigido nesse caso o vínculo de emprego com Patrocinadora nem a condição de Participante ou Assistido da EnerPrev. A vaga a ser ocupada pelos um ou mais membros independentes será uma das destinadas às Patrocinadoras, a ser definida de comum acordo entre elas.

§5º

Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.

- §6º Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos.
- §7º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.
- §8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.
- Artigo 33 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou caso, durante o decorrer do mandato, deixe de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 19 deste Estatuto.
- §1º A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da EnerPrev poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§2º Caberá ao Conselho Deliberativo por maioria de votos dos seus membros, a decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro Fiscal que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente por ato praticado no exercício da função.

Artigo 34 Compete ao Conselho Fiscal:

**I-** examinar as demonstrações contábeis mensais da EnerPrev;

**II-** emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da EnerPrev;

**III-** examinar, a qualquer época, os livros e documentos contábeis da EnerPrev;

**IV-** apresentar parecer ao Conselho Deliberativo sobre os negócios e as operações do exercício tomando por base as demonstrações contábeis da EnerPrev;

**V-** lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

**VI-** informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas acompanhadas de parecer técnico de auditoria externa contratada pela EnerPrev, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada.

- Artigo 35      É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditorias, sendo vedado aos membros do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.
- Parágrafo único      A requisição de documentos necessários ao exercício do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal que terá prazo, definido no respectivo Regimento Interno, para providenciá-los.
- Artigo 36      O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou qualquer de seus membros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.
- §1º      As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.
- §2º      A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.
- §3º      As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.
- §4º      O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§5º O Diretor Presidente da EnerPrev poder comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Fiscal, a convite do Presidente do Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 37 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da EnerPrev, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, com mandato renovável a cada ano, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo convocada para aprovação do balanço anual da EnerPrev.

§1º O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-Participantes dos planos de benefícios administrados pela EnerPrev e sem necessariamente ter vínculo empregatício com Patrocinadora.

Artigo 39 Aos membros da Diretoria Executiva não é autorizado:

I- integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da EnerPrev;

II- após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da EnerPrev, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III- ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições financeiras ou ter vínculo com qualquer prestador de serviços da EnerPrev.

#### Artigo 40

Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, não é autorizado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras ou prestador de serviços à EnerPrev, caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.

#### §1º

Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

#### Artigo 41

A EnerPrev informará ao Órgão Governamental regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos e o responsável pela área de seguridade da EnerPrev, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva.

#### §1º

Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no *caput* deste artigo pelos atos ilícitos, para os quais tenham concorrido, causadores de danos e prejuízos à EnerPrev.

- §2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso por meio de registro em ata ou por intermédio de comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- Artigo 42 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.
- §1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.
- §2º O Diretor Presidente da EnerPrev, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.
- §3º Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos.
- §4º As atividades da Diretoria Executiva serão reguladas por procedimentos específicos registrados em Regimento Interno por ela propostos ao Conselho Deliberativo.
- Artigo 43 A ação da Diretoria Executiva será exercida:
- I-** pela administração da EnerPrev, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
  - II-** pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
  - III-** pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da EnerPrev, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

**IV-** por outros meios que forem julgados convenientes.

## Artigo 44

Compete à Diretoria Executiva:

**I-** aprovar projetos de normas regulamentadoras relacionadas com a organização, operação e administração da EnerPrev, propostas pelos seus membros;

**II-** decidir sobre a delegação de competência do Diretor Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da EnerPrev;

**III-** aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da EnerPrev, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Diretor Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da EnerPrev;

**IV-** decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Diretor Presidente, dos Diretores, procuradores, prepostos ou empregados da EnerPrev;

**V-** propor ao Conselho Deliberativo a designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;

**VI-** determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da EnerPrev;

**VII-** apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e suas revisões e alterações;

**VIII-** submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela EnerPrev e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;

**IX-** propor ao Conselho Deliberativo a alteração, denúncia e extinção dos regulamentos dos planos de benefícios e dos convênios de adesão;

**X-** submeter ao Conselho Deliberativo proposta de admissão e retirada de Patrocinadoras;

**XI-** apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da EnerPrev, caso existam empregados próprios na EnerPrev;

**XII-** propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, dotações, subvenções ou legados, com ou sem encargos;

**XIII-** propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens, e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da EnerPrev;

**XIV-** a contratação de atuário que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária, auditores externos, atuário auditor independente que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária, avaliador de gestão e de uma ou mais instituições para administração de valores da EnerPrev, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**XV-** apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;

**XVI-** encaminhar às Patrocinadoras informações que permitam a supervisão e fiscalização sistemática dos seus respectivos planos.

## **SUBSEÇÃO I DO DIRETOR PRESIDENTE DA ENERPREV**

Artigo 45                    Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da EnerPrev.

Artigo 46                    Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias, e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

**I-** representar a EnerPrev ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

**II-** nomear para representar a EnerPrev, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os prazos, sempre determinados, os atos e as operações que o nomeado poderá praticar;

**III-** representar individualmente a EnerPrev em convênios, contratos, acordos, procurações e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar os recursos financeiros da EnerPrev;

**IV-** fiscalizar e supervisionar a administração da EnerPrev na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

- V-** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI-** ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da EnerPrev;
- VII-** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos de primeira linha da EnerPrev;
- VIII-** propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência;
- IX-** designar e dispensar os titulares e suplentes das funções de chefia da área de atividade da Presidência, não compreendidas no inciso anterior;
- X-** fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, através dos seus respectivos presidentes, as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e pertinentes ao exercício regular de seus encargos, na forma do artigo 28 e 35 deste Estatuto;
- XI-** fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da EnerPrev;
- XII-** julgar os recursos interpostos na forma do artigo 62, do presente Estatuto;
- XIII-** praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

## **SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES**

Artigo 47 Os Diretores da EnerPrev, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 48 Competem aos Diretores da EnerPrev as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:

**I-** propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividade;

**II-** designar e dispensar os titulares e suplentes das funções de chefia das suas respectivas áreas de atividade, não compreendidas no inciso anterior;

**III-** representar a EnerPrev ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, agindo sempre em conjunto;

**IV-** nomear para representar a EnerPrev, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os prazos, sempre determinados, os atos e as operações que o nomeado poderá praticar;

**V-** representar a EnerPrev em convênios, contratos, acordos, procurações e demais documentos, firmando, sempre em conjunto com outro Diretor, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar os recursos financeiros da EnerPrev, sempre em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo único Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da EnerPrev, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

Artigo 49 Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.

### **SUBSEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 50 O Diretor que substituir o Diretor Presidente da EnerPrev exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive o voto de desempate a que se refere o § 2º do artigo 42 deste Estatuto.

Artigo 51 No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo Diretor Presidente. No caso de impedimento do Diretor Presidente, os seus encargos serão assumidos pelo Diretor de Benefícios.

§1º Se o impedimento a que se refere o *caput* deste artigo for por motivo de férias ou ausência eventual, os encargos do Diretor substituído serão assumidos por um outro Diretor ou por um dos seus subordinados diretos,

sendo neste caso a substituição limitada ao prazo de 30 (trinta) dias e sujeita à prévia homologação do Conselho Deliberativo.

- §2º No caso da substituição ser exercida por um subordinado, este participará das atividades rotineiras do substituído, inclusive com a presença em reuniões da Diretoria Executiva para instruir as matérias da área do Diretor impedido, sem no entanto exercer o direito de voto.
- Artigo 52 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente da EnerPrev comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo único O Diretor Presidente da EnerPrev, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.
- Artigo 53 Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente da EnerPrev, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, cabendo a esta dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.
- Artigo 54 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente dos respectivos Conselhos, sob pena de ser considerado vago o cargo, conforme disposto no § 7º do artigo 24 e no § 6º do artigo 32 deste Estatuto.

## Artigo 55

Findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, permanecerão eles em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular, ou renovação do mandato, quando for este o caso.

## **CAPÍTULO I**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

- Artigo 56 O exercício financeiro da EnerPrev coincidirá com o ano civil.
- Artigo 57 O orçamento anual da EnerPrev coincidirá com o exercício financeiro e será elaborado com base em planos de trabalho.
- Artigo 58 A EnerPrev deverá elaborar balancetes de cada um dos planos por ela operados, bem como sua consolidação, ao final de cada mês.
- Artigo 59 A EnerPrev deverá elaborar, ao final de cada exercício financeiro, balanços de cada plano por ela operado, o balanço geral consolidado, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos resultados atuariais e o relatório anual da Diretoria Executiva, instruídos com o parecer da auditoria contábil externa e com o parecer atuarial.
- §1º Os documentos acima mencionados serão aprovados pelo Conselho Deliberativo e então submetidos pela Diretoria Executiva ao Órgão Governamental competente, para os fins previstos na legislação específica.
- §2º A EnerPrev divulgará, entre os Participantes e assistidos, o balanço geral, a demonstração do resultado do exercício, o parecer dos auditores independentes, o parecer atuarial, além de outros que venham a ser exigidos por lei.

Artigo 60 O balanço geral consolidado e os balancetes mensais conterão:

**I-** a reserva matemática de benefícios concedidos;

**II-** a reserva matemática de benefícios a conceder;

**III-** a reserva de contingência, caso exista;

**IV-** a reserva para reajuste de benefícios, caso exista;

**V-** a reserva matemática a constituir, caso exista;

**VI-** o déficit técnico ou superávit, caso existam, e

**VII-** as demais reservas e fundos determinados pelo atuário.

## **CAPÍTULO II DO PESSOAL**

Artigo 61 Os empregados da EnerPrev estarão sujeitos à legislação trabalhista e à estrutura organizacional e plano de carreira da EnerPrev.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 62 Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência formal, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a EnerPrev ou para o recorrente:

I- para o Diretor Presidente da EnerPrev, dos atos dos prepostos ou empregados;

II- para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **INCORPORAÇÕES DE OUTRAS ENTIDADES**

Artigo 63            A EnerPrev, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, sujeito à homologação dos patrocinadores e à aprovação prévia do Órgão Governamental competente, poderá incorporar outras entidades fechadas de previdência complementar, qualquer que seja a sua forma de constituição societária, respeitados todos os direitos e vantagens assegurados pelos respectivos Estatutos na forma a ser estabelecida em Termo de Incorporação e Convênio de Adesão específicos e mediante as disposições legais vigentes.

Parágrafo único            O disposto no *caput* também se aplica aos eventuais casos de transferência de gestão de planos de previdência complementar de outras entidades de previdência complementar para a EnerPrev.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 64 Até que existam Participantes assistidos na entidade, as vagas destinadas aos membros eleitos pelos Participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal deverão ser ocupadas por Participantes ativos eleitos de acordo com as regras previstas no Regimento Eleitoral.
- Artigo 65 Este Estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Órgão Governamental competente.



